



Esposende Investe

ESPOSENDE SDL
câmara municipal serviço de
desenvolvimento local

 Esposende Ambiente

NOTA INFORMATIVA 68

NOVEMBRO 2014

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. MEDIDA EXCECIONAL DE APOIO AO EMPREGO (Portaria n.º 154/2014 de 20 de outubro)

OBJETIVO:

Disponibilizar uma medida excecional de apoio ao emprego que se traduz na redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora.

EM QUE CONSISTE:

A medida de apoio ao emprego traduz-se na redução de 0,75 pontos percentuais da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016.

BENEFICIÁRIOS:

Entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço.

Não têm direito à redução da taxa contributiva:

- As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com exceção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas coletivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a setores economicamente débeis;
- As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao indexante de apoios sociais, em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO:

O direito à redução da taxa contributiva fica dependente da verificação cumulativa das seguintes condições:

- O trabalhador estar vinculado à entidade empregadora beneficiária por contrato de trabalho sem interrupção pelo menos desde maio de 2014;
- O trabalhador ter auferido, pelo menos num dos meses compreendidos entre janeiro e agosto de 2014, remuneração igual ao valor da retribuição mínima mensal garantida;
- A entidade empregadora ter a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social.

CONCESSÃO DO APOIO (REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA):



- A redução da taxa é concedida oficiosamente pelos serviços de segurança social quando se verificarem as condições de atribuição.
- Para beneficiarem da redução da taxa contributiva, as entidades empregadoras devem proceder à entrega das declarações de remunerações dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada de acordo com a redução da taxa contributiva aplicável.
- A redução da taxa contributiva depende da apresentação de requerimento nos casos de trabalhadores com contrato de trabalho a tempo parcial.

APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO PARA REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA:

O período de redução reporta-se: À totalidade do período previsto (dos meses de novembro de 2014 a janeiro de 2016, no qual se inclui os valores devidos a título de subsídios de férias e de Natal), nos casos em que o requerimento seja apresentado até **30 de novembro de 2014**. Ao período remanescente, **a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento**, nos restantes casos.

II. EEA GRANTS – PT02 – GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS – MAPEAR E MONITORIZAR ÁREAS CRÍTICAS DA DIRETIVA QUADRO ESTRATÉGIA MARINHA (DQEM) – (www.eeagrants.gov.pt)

OBJETIVO:

Tomar as medidas necessárias para obter um bom estado ambiental no meio marinho até 2020.

ÁREA DE INTERVENÇÃO:

Refere-se à realização de campanhas oceanográficas, incluindo a implementação de instrumentos necessários à investigação nas várias áreas e domínios a caraterizar e mapear nas águas marinhas e ecossistemas alvo, e respetiva aquisição de dados relativos a parâmetros ecológicos, químicos e físicos.

BENEFICIÁRIOS:

Quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas com personalidade jurídica no respetivo Estado Beneficiário, bem como organizações intergovernamentais que operem no Estado Beneficiário. São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, todas cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários ou num país fora do Espaço Económico Europeu que tenha uma fronteira com o respetivo Estado Beneficiário, ou qualquer organização intergovernamental, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para, a implementação do projeto.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

- Compilação de dados e informação existente com vista ao diagnóstico do conhecimento atual das zonas selecionadas;
- Cartografia e caraterização dos fundos marinhos e respetivos habitats em áreas críticas da DQEM, conforme estabelecido na definição de “área crítica da DQEM” para efeitos deste aviso de abertura de concurso;
- Compilação de dados relativos a descritores relevantes da DQEM, conforme estabelecido na definição de “área crítica da DQEM” para efeitos deste aviso de abertura de concurso;
- Identificação de espécies chave ou associações de espécies como indicadores ecológicos;
- Identificação das relações tróficas;
- Recolha de dados e compilação de informação que permita a avaliação da adequabilidade às águas nacionais dos critérios e normas metodológicas de avaliação do bom estado ambiental das águas, para cada um dos descritores considerados;
- Caraterização da interação, e resultantes efeitos, entre os ecossistemas de mar profundo e os ecossistemas nas colunas de água suprajacentes;



— A recolha de quaisquer dados que sejam considerados pertinentes para cumprir com os produtores requeridos por este aviso.

APOIO: 85% do total elegível dos custos do projeto.

DURAÇÃO DO PROJETO: 12 meses, no entanto os projetos deverão ser finalizados, o mais tardar, até dia 30 de abril de 2016, a última data para elegibilidade dos projetos.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **05 de janeiro de 2015**.

III. EEA GRANTS – PT02 – GESTÃO INTEGRADA DAS ÁGUAS MARINHAS E COSTEIRAS – FUNDO PARA RELAÇÕES BILATERAIS – (www.eeagrants.gov.pt)

MEDIDA a): Identificação de parceiros dos estados doadores para a realização de projetos no âmbito do Programa PT02.

OBJETIVO:

Identificar parceiros dos estados doadores, anteriormente a, ou durante, a preparação de uma candidatura, o desenvolvimento de tais parcerias, e a preparação de candidaturas para projetos com parceria dos países doadores, no âmbito do Bom Estado Ambiental das águas marinhas e costeiras em Portugal.

BENEFICIÁRIOS:

Quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, estabelecidas com personalidade jurídica no respetivo Estado Beneficiário, bem como organizações intergovernamentais que operem no Estado Beneficiário. São considerados parceiros elegíveis, quaisquer Entidades, públicas ou privadas, comerciais ou não comerciais e organizações não-governamentais, todas cuja localização principal é tanto nos Estados-Doadores, como nos Estados Beneficiários ou num país fora do Espaço Económico Europeu que tenha uma fronteira com o respetivo Estado Beneficiário, ou qualquer organização intergovernamental, ativamente envolvida em, e efetivamente contribuindo para, a implementação do projeto.

AÇÕES ELEGÍVEIS:

Participar em seminários de parceiros – com base na memória descritiva do projeto; Despesas de viagem e de reuniões no âmbito da cooperação entre parceiros; Outras atividades bilaterais relevantes.

APOIO: 100% do total elegível dos custos do projeto.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **30 de abril de 2015**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
PME Crescimento 2014	Decorre em período contínuo
3.º Alargamento de Prazo das Linhas de Crédito PME INVESTE	12 meses a partir do dia 03 de março de 2014, podendo este prazo ser extensível por mais 6 meses, por mera indicação da Entidade Gestora da Linha
Business Angels – IN2BA	setembro de 2015
Medida Estímulo Emprego	Decorre em período contínuo
Medida Estágios Emprego	Decorre em período contínuo
Medida Incentivo Emprego	30 de setembro de 2015



Iniciativas comunitárias para o setor empresarial

I. APOIO A AÇÕES DE INFORMAÇÃO RELACIONADAS COM A POLÍTICA AGRÍCOLA COMUM (PAC) (Convite 2014/C 383/06 de 29 de outubro)

OBJETIVO:

Financiar, no quadro das dotações orçamentais do exercício de 2015, ações de informação a realizar (incluindo preparação, execução, acompanhamento e avaliação) entre 01 de maio de 2015 e 30 de abril de 2016. Estas ações de informação pretendem ajudar a explicar, aplicar e desenvolver a PAC e sensibilizar o público para o seu conteúdo e objetivos.

TEMA:

Tema prioritário:

A PAC após 2013

Temas específicos por público:

No que respeita aos cidadãos, os temas prioritários tratarão de tópicos gerais sobre a PAC e devem centrar-se nos seus três elementos fundamentais: segurança dos géneros alimentícios, gestão sustentável dos recursos naturais e desenvolvimento das zonas rurais. No que respeita aos agentes do mundo rural, as ações devem incidir na execução das medidas introduzidas no âmbito da recente reforma da PAC e nas questões específicas relacionadas com iniciativas políticas lançadas após a reforma da PAC, tais como a «agricultura biológica».

PÚBLICO-ALVO:

Público em geral (com particular atenção para os jovens nas zonas urbanas) e os agentes do mundo rural.

BENEFICIÁRIOS:

- a) Organizações sem fins lucrativos (públicas ou privadas);
- b) Autoridades públicas (nacionais, regionais, locais);
- c) Associações europeias;
- d) Universidades;
- e) Estabelecimentos de ensino;
- f) Centros de investigação;
- g) **Empresas (por exemplo, empresas de meios de comunicação).**

AÇÕES ELEGÍVEIS:

1. A nível nacional (não são elegíveis as ações com impacto unicamente a nível regional);
2. A nível europeu (com impacto em vários Estados-Membros);

As ações devem incluir vários dos instrumentos ou atividades de comunicação adiante discriminados:

- Produção e distribuição de material audiovisual ou multimédia;
- Produção e distribuição de material impresso (publicações, cartazes, etc.);
- Criação de instrumentos na Internet e nas redes sociais;
- Eventos mediáticos;
- Conferências, seminários, oficinas (workshops) e estudos sobre questões relacionadas com a PAC;
- Eventos do tipo «quinta na cidade» destinados a explicar à população urbana a importância da agricultura;
- Eventos do tipo «portas abertas» destinados a explicar aos cidadãos o papel da agricultura;
- Exposições estáticas ou móveis ou pontos de informação.



APOIO:

- Reembolso de 50% dos custos diretos elegíveis;
- Será considerada elegível, a título dos custos indiretos, uma contribuição fixa de 7% do total dos custos diretos elegíveis da ação, correspondente aos custos gerais administrativos do beneficiário que podem ser considerados como imputáveis à ação.

Montante da subvenção

Entre 75.000 euros e 300.000 euros.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **05 de janeiro de 2015**.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Horizonte 2020 – Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação – SME <i>Instrument</i> – Fase 1 - 2014	17 de dezembro de 2014

Programa Operacional para o Sector das Pescas PROMAR

I. CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DA SARDINHA COM RECURSO A ARTE DE XÁVEGA OU REDES DE EMALHAR DE DERIVA DE PEQUENOS PELÁGICOS (Portaria n.º 217/2014 de 20 de outubro)

EIXO: Eixo Prioritário n.º 1 – Adaptação do esforço de pesca.

MEDIDA: Cessação Temporária das Atividades de Pesca

OBJETIVO:

Disponibilizar um regime de apoio à cessação temporária das atividades de pesca da sardinha com recurso a arte de xávega ou redes de emalhar de deriva a pequenos pelágicos.

BENEFICIÁRIOS:

Armadores e pescadores de embarcações licenciadas para arte de xávega ou redes de emalhar de deriva de pequenos pelágicos, abrangidas pelo Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca – Pequenos Pelágicos.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- A embarcação ser detentora de licença de pesca para arte de xávega ou redes de emalhar de deriva de pequenos pelágicos;
- A embarcação ter operado, no decurso do ano de 2014 e até ao início da paragem, pelo menos 45 dias;
- A embarcação apresentar, em 2014 e até à data de encerramento da pesca da sardinha, um volume de descargas de sardinha não inferior a 7,5% do total do pescado descarregado.

CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVAS AOS TRIPULANTES:

Têm acesso à compensação salarial prevista no presente regulamento os tripulantes que:

- Estejam inscritos no rol de tripulação da embarcação de pesca imobilizada à data de início do período de paragem, excetuados os casos em que a não inscrição se deva a baixa por doença e desde que se mostre comprovada a anterior inscrição no rol;
- Estejam inscritos na Segurança Social na qualidade de tripulantes;
- Tenham entregue as respetivas cédulas marítimas ao armador da embarcação de pesca imobilizada até ao primeiro dia da paragem.



PERÍODO DE PARAGEM:

- A paragem é realizada após a entrada em vigor do presente diploma e inicia-se obrigatoriamente até 5 de novembro de 2014, inclusive, decorrendo por um período mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias seguidos;
- A cessação temporária de atividade da embarcação é comprovada mediante a entrega da licença de pesca na Capitania pelo armador, até ao primeiro dia da paragem, sendo os dias efetivos de paragem comprovados por declaração da Capitania com indicação das datas de início e fim da mesma.

NATUREZA E MONTANTE DO APOIO:

Os apoios a conceder revestem a forme de subsídio a fundo perdido e são pagos ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:

- a) Uma compensação financeira cujo beneficiário é o armador, atribuída em função da arqueação bruta da embarcação de pesca, fixada de acordo com o quadro I do anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 217/2014 de 20 de outubro;
- b) Uma compensação salarial cujos beneficiários são os tripulantes, correspondente ao período de imobilização temporária da embarcação, fixada de acordo com o quadro II do Anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 217/2014 de 20 de outubro.

PAGAMENTO DOS APOIOS:

Após verificação pelas DRAP de que a paragem foi iniciada dentro do prazo previsto, de que a licença de pesca foi entregue na Capitania pelo armador até ao primeiro dia da paragem, e de que estão reunidos os demais requisitos da atribuição dos apoios previstos, o pagamento é efetuado pelo IFAP em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Uma primeira prestação, correspondente a 75% da compensação financeira;
- b) Uma segunda prestação, correspondente aos restantes 25% da compensação financeira, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos tripulantes, por transferência bancária, das respetivas compensações salariais.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: No prazo de 10 dias úteis contados do início da paragem.

II. CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DA PESCADA BRANCA DO SUL E DO LAGOSTIM (Portaria n.º 218/2014 de 20 de outubro)

EIXO: Eixo Prioritário n.º 1 – Adaptação do esforço de pesca.

MEDIDA: Cessação Temporária das Atividades de Pesca

OBJETIVO:

Disponibilizar um regime de apoio à cessação temporária das atividades de pesca dos armadores e pescadores de embarcações abrangidas pelo Plano de Ajustamento do Esforço de Pesca da Pescada Branca do Sul e do Lagostim.

BENEFICIÁRIOS:

Armadores e pescadores de embarcações que estejam licenciadas, no ano 2014, para:

- a) Artes de arrasto com malhagem 55 mm – 59 mm; ou,
- b) Artes de arrasto com malhagem 65 mm – 69 mm e/ou igual ou superior a 70 mm, desde que, em 2014, apresentem um volume de capturas de lagostim igual ou superior a 6 toneladas.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ACESSO:

- a) A embarcação ser detentora de licença de pesca de arrasto de um dos tipos acima referidos;
- b) A embarcação ter operado pelo menos 75 dias no período de 12 meses imediatamente anterior ao início da paragem.



CONDIÇÕES DE ACESSO RELATIVAS AOS TRIPULANTES:

Têm acesso à compensação salarial prevista no presente regulamento os tripulantes que:

- a) Estejam inscritos no rol de tripulação da embarcação de pesca imobilizada à data de início do período de paragem, excetuados os casos em que a não inscrição se deva a baixa por doença e desde que se mostre comprovada a anterior inscrição no rol;
- b) Estejam inscritos na Segurança Social na qualidade de tripulantes;
- c) Tenham entregue as respetivas cédulas marítimas ao armador da embarcação de pesca imobilizada até ao primeiro dia da paragem.

PERÍODO DE PARAGEM:

- A paragem tem início no terceiro dia útil posterior à entrada em vigor do presente regime de apoio e decorre por um período mínimo de 30 dias e máximo de 45 dias seguidos;
- A cessação temporária de atividade da embarcação é comprovada mediante a entrega da licença de pesca na Capitania pelo armador, até ao primeiro dia da paragem, sendo os dias efetivos de paragem comprovados por declaração da Capitania com indicação das datas de início e fim da mesma.

NATUREZA E MONTANTE DO APOIO:

Os apoios a conceder revestem a forme de subsídio a fundo perdido e são pagos ao armador da embarcação imobilizada, nos seguintes termos:

- a) Uma compensação financeira cujo beneficiário é o armador, atribuída em função da arqueação bruta da embarcação de pesca, fixada de acordo com o quadro I do anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 218/2014 de 20 de outubro;
- b) Uma compensação salarial cujos beneficiários são os tripulantes, correspondente ao período de imobilização temporária da embarcação, fixada de acordo com o quadro II do Anexo ao regulamento aprovado pela Portaria n.º 218/2014 de 20 de outubro.

PAGAMENTO DOS APOIOS:

Após verificação pelas DRAP de que a paragem foi iniciada no terceiro dia útil posterior à entrada em vigor do presente regime, de que a licença de pesca foi entregue na Capitania pelo armador até ao primeiro dia da paragem, e de que estão reunidos os demais requisitos da atribuição dos apoios previstos, o pagamento é efetuado pelo IFAP em duas prestações, nos seguintes termos:

- a) Uma primeira prestação, correspondente a 75% da compensação financeira;
- b) Uma segunda prestação, correspondente aos restantes 25% da compensação financeira, após a apresentação pelo armador de documento comprovativo do pagamento aos tripulantes, por transferência bancária, das respetivas compensações salariais.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: No prazo de 10 dias úteis contados do início da paragem.

Programa de Desenvolvimento Rural PRODER

I. INTENÇÃO DE CANDIDATURA PARA OS PRÉMIOS PO VACA EM ALEITAMENTO, POR VACA LEITEIRA E POR OVELHA E CABRA, PARA O ANO DE 2015 (Despacho normativo n.º 14/2014 de 29 de outubro)

OBJETIVO:

Incentivar a manutenção dos atuais níveis de produção nos setores da pecuária, nomeadamente da carne de bovino, carne de ovino e caprino, e do leite.



BENEFICIÁRIOS:

Qualquer agricultor ativo que detenha um efetivo pecuário elegível durante o período de retenção.

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

Vacas em aleitamento:

- a) Vacas que tenham parido nos últimos 18 meses;
- b) Sejam de raça de vocação “carne” ou resultantes de um cruzamento com uma dessas raças e que faça parte de uma manada destinada à criação de vitelos para produção de carne;
- c) Vacas que estejam devidamente identificadas e registadas;
- d) São admissíveis novilhas, num máximo de 20% das vacas em aleitamento, exceto em explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

Ovelhas e cabras:

- a) Ovelhas e cabras que estejam devidamente identificadas e registadas;
- b) Perfaçam um número mínimo de 10 animais por exploração.

Vacas leiteiras:

- a) Vacas que tenham parido nos últimos 16 meses;
- b) Vacas que pertençam a uma das raças bovinas indicadas no anexo I do Despacho normativo n.º 14/2014 de 29 de outubro;
- c) Vacas que estejam devidamente identificadas e registadas;
- d) São admissíveis novilhas, num máximo de 20% das vacas leiteiras, exceto em explorações com efetivos entre 2 e 5 animais elegíveis em que apenas um dos animais pode ser novilha.

PERÍODO DE RETENÇÃO:

- Bovinos – 01 de fevereiro a 31 de julho de cada ano;
- Ovinos e caprinos – 01 de fevereiro a 31 de maio de cada ano.

APOIO:

Os prémios são atribuídos anualmente em função do efetivo pecuário elegível detido nas explorações durante os respetivos períodos de retenção. Os valores unitários indicativos são:

- Vaca em aleitamento – 120€/animal
- Ovelha e cabra – 19€/animal
- Vaca leiteira – 82€/animal

Estes valores são indicativos uma vez que dependem do número de animais elegíveis candidatos aos prémios.

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 31 de dezembro de 2014.

II. RECUPERAÇÃO DO POTENCIAL PRODUTIVO (Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de outubro com a redação da Portaria n.º 814/2010 de 27 de agosto)

EIXO: Eixo Prioritário n.º 2 – Gestão sustentável do espaço rural

MEDIDA: Medida n.º 2.3 – Gestão do espaço florestal e agro-florestal

AÇÃO: Ação n.º 2.3.2 – Ordenamento e Recuperação de Povoamentos

SUBAÇÃO: Subação n.º 2.3.2.1 – Recuperação do Potencial Produtivo

OBJETIVO:

- a) Restabelecer o potencial de produção silvícola das áreas afetadas pela ocorrência de incêndios ou de agentes bióticos nocivos na sequência de incêndios;
- b) Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;
- c) Aumentar e diversificar a oferta de produtos florestais de qualidade, reforçando as fileiras estratégicas



de âmbito nacional e regional e promovendo a complementaridade entre a produção silvícola e as produções agrícolas ou pecuárias extensivas;

- d) Reordenar, reconverter e relocalizar espécies florestais, visando o aumento da sua produtividade;
- e) Introduzir medidas de prevenção associadas aos povoamentos florestais, ao nível da rede de infraestruturas a recuperar ou a instalar.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

- a) Reabilitação de povoamentos;
- b) Reabilitação de habitats florestais classificados;
- c) Reflorestação.

BENEFICIÁRIOS:

Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal (ZIF); Organizações de produtores florestais; Órgãos de administração de baldios e suas associações; Entidades gestoras de fundos de investimento imobiliário florestal; Entidades gestoras de áreas agrupadas; Organismos da administração central; Organismos da administração local e associações intermunicipais; **Produtores florestais; Titulares de unidades de produção agrícola.**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas;
- b) Possuírem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
- c) Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas realizadas desde 2000;
- d) Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas realizadas desde 2000;
- e) Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os apoios previstos no presente diploma, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, nomeadamente indemnizações compensatórias e agroambientais;
- f) Não serem beneficiários do apoio à «reforma antecipada» do RURIS, no caso de se candidatarem a apoios à florestação de terras agrícolas e à instalação de sistemas agroflorestais.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- b) Apresentem coerência técnica;
- c) Atendam às «Orientações estratégicas para a recuperação de áreas ardidas de 2003 e 2004»;
- d) Incidam em espaços dotados de planos de gestão florestal (PGF), à exceção dos investimentos relativos a estabilização de emergência pós-incêndio e reabilitação de habitats, com dimensão mínima de 25 ha, ou de 5 ha no caso dos investimentos que visem espécies folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade e de alfarrobeira;
- e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente, em matéria de autorização, licenciamento e certificação;
- f) Correspondam a intervenções identificadas em relatório de avaliação pós-incêndio, as quais se devem realizar num prazo máximo de seis meses após a ocorrência do incêndio, quando se trate de investimento de estabilização de emergência pós-incêndio.

APOIOS:

Tipo de beneficiário	Estabilização de emergência após incêndio e reabilitação de habitats florestais em áreas classificadas	Reabilitação e florestação	
		Folhosas	Resinosas
Entidades gestoras de ZIF Entidades gestoras de baldios	100%	70%	60%
Restantes beneficiários		60%	50%



III. INSTALAÇÃO DE SISTEMAS FLORESTAIS E AGRO-FLORESTAIS (Portaria n.º 1137-B/2008, de 9 de outubro com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 72/2008, pela Portaria n.º 147/2009, pela Portaria n.º 739-B/2009, pela Portaria n.º 814/2010, pela Declaração de retificação n.º 32-A/2010 e pela Portaria n.º 228/2011)

EIXO: Eixo Prioritário n.º 2 – Gestão sustentável do espaço rural

MEDIDA: Medida n.º 2.3 – Gestão do espaço florestal e agro-florestal

AÇÃO: Ação n.º 2.3.2 – Ordenamento e Recuperação de Povoamentos

SUBAÇÃO: Subação n.º 2.3.2.2 – Instalação de sistemas florestais e agro-florestais

OBJETIVO:

- a) Contribuir para atenuar os efeitos das alterações climáticas, melhorar a biodiversidade, minimizar os efeitos da erosão dos solos e proteger os recursos hídricos;
- b) Aumentar e diversificar a oferta de produtos florestais de qualidade, reforçando as fileiras estratégicas de âmbito nacional e regional e promovendo a complementaridade entre a produção silvícola e as produções agrícolas ou pecuárias extensivas;
- c) Reordenar, reconverter e realocar espécies florestais, visando o aumento da sua produtividade;
- d) Introduzir medidas de prevenção associadas aos povoamentos florestais, ao nível da rede de infraestruturas a recuperar ou a instalar.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES:

- a) Florestação de terras agrícolas, incluindo a constituição de cortinas de abrigo;
- b) Florestação de terras não agrícolas, incluindo a florestação de terras agrícolas abandonadas;
- c) Instalação de sistemas agro-florestais em terras agrícolas.

Podem ainda ser concedidos os seguintes prémios:

- Prémio à manutenção, durante um período máximo de cinco anos, destinado a cobrir as despesas inerentes à manutenção dos povoamentos florestais instalados, nos casos de florestação de terras agrícolas e de terras agrícolas abandonadas;
- Prémio por perda de rendimento pelo período constante do anexo II ao regulamento da ação, destinado a compensar a perda de rendimento decorrente da florestação, no caso de florestação de terras agrícolas.

BENEFICIÁRIOS:

Entidades gestoras de zonas de intervenção florestal (ZIF); Organizações de produtores florestais; Órgãos de administração de baldios e suas associações; Entidades gestoras de fundos de investimento imobiliário florestal; Entidades gestoras de áreas agrupadas; Organismos da administração central; Organismos da administração local e associações intermunicipais; **Produtores florestais; Titulares de unidades de produção agrícola.**

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

1. Encontrarem-se legalmente constituídos, quando se trate de pessoas coletivas;
2. Possuírem a situação regularizada face à administração fiscal e à segurança social;
3. Não estarem abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas realizadas desde 2000;
4. Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações decorrentes de quaisquer operações cofinanciadas realizadas desde 2000;
5. Não estarem a receber ajudas cujos compromissos ou obrigações sejam incompatíveis com os apoios



previstos no presente diploma, nas parcelas onde vão ser realizados os investimentos, nomeadamente indemnizações compensatórias e agroambientais;

6. Não serem beneficiários do apoio à «reforma antecipada» do RURIS, no caso de se candidatarem a apoios à florestação de terras agrícolas e à instalação de sistemas agroflorestais.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

- a) Tenham início após a data de apresentação do pedido de apoio;
- b) Apresentem coerência técnica;
- c) Atendam às «Orientações estratégicas para a recuperação de áreas ardidas de 2003 e 2004»;
- d) Incidam em espaços dotados de planos de gestão florestal (PGF), à exceção dos investimentos relativos a estabilização de emergência pós-incêndio e reabilitação de habitats, com dimensão mínima de 25 ha, ou de 5 ha no caso dos investimentos que visem espécies folhosas produtoras de madeira de elevada qualidade e de alfarrobeira;
- e) Cumpram as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente, em matéria de autorização, licenciamento e certificação;
- f) Correspondam a intervenções identificadas em relatório de avaliação pós-incêndio, as quais se devem realizar num prazo máximo de seis meses após a ocorrência do incêndio, quando se trate de investimento de estabilização de emergência pós-incêndio.

APOIOS:

Tipo de beneficiário	Estabilização de emergência após incêndio e realibitação de habitats florestais em áreas classificadas	Reabilitação e florestação	
		Folhosas	Resinosas
Entidades gestoras de ZIF Entidades gestoras de baldios	100%	70%	60%
Restantes beneficiários		60%	50%

PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **14 de novembro de 2014**.

Prémios

I. EUROPEAN BUSINESS AWARDS (www.businessawardseurope.com)

OBJETIVO:

Distinguir empresas de excelência que atribuem grande importância à inovação enquanto principal elemento do seu desenvolvimento. Neste contexto, o “European Business Awards” procura funcionar como uma verdadeira plataforma de networking entre as empresas europeias que se destacam como modelos de boas práticas e inovação.

BENEFICIÁRIOS:

Setor empresarial europeu, desde grandes multinacionais até às pequenas e médias empresas em rápido crescimento em todos os Estados-membros da União Europeia.

COMO PARTICIPAR:

As empresas interessadas em participar no concurso devem selecionar uma das categorias do prémio através do preenchimento de um formulário de pré-inscrição. Depois do processamento da pré-inscrição, serão enviados um *username* e uma *password* essenciais para completar o formulário de candidatura *online*.



CATEGORIAS:

Prémio RSM para empreendedor do ano; Prémio para melhor negócio do ano; Prémio UKTI inovação; Prémio BP para a melhor estratégia de crescimento do ano; Prémio para sustentabilidade ambiental e empresarial; Prémio para o empregador do ano; Prémio para melhor serviço prestado ao cliente; Prémio Importação/Exportação.

DATA LIMITE DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **29 de julho de 2015**.

Legislação

AGRICULTURA E AGRO-PECUÁRIA:

- **Decreto-Lei n.º 156/2014 de 21 de outubro** – Procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 82/77, de 5 de março, no sentido de adequar o seu âmbito de aplicação aos setores tutelados pelo Ministério da Agricultura e do Mar, permitindo a concessão de subsídios a ações e projetos desenvolvidos no âmbito dos setores marítimo e florestal

EMPRESAS:

- **Decreto-Lei n.º 146/2014 de 09 de outubro** – Estabelece as condições em que as empresas privadas concessionárias de estacionamento sujeito ao pagamento de taxa em vias sob jurisdição municipal podem exercer a atividade de fiscalização do estacionamento nas zonas que lhes estão concessionadas

FLORESTAS:

- **Portaria n.º 204/2014 de 08 de outubro** – Aprova o Regulamento do módulo relativo ao regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais do Sistema Integrado de Informação para a Conservação da Natureza e Florestas

PESCAS:

- **Portaria n.º 205/2014 de 08 de outubro** – Aprova a lista de equipamentos utilizados na atividade aquícola autorizados a consumir gasóleo colorido e marcado

TURISMO E LAZER:

- **Decreto-Lei n.º 149/2014 de 10 de outubro** – Aprova o Regulamento das Embarcações Utilizadas na Atividade Marítimo-Turística, que define as regras aplicáveis às empresas de animação turística e aos operadores marítimo-turísticos e às embarcações por eles utilizadas

VITIVINICULTURA:

- **Portaria n.º 211/2014 de 14 de outubro** – define as normas aplicáveis à prestação vínica na campanha vitivinícola de 2014-2015

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Auditoria Qualidade e Ambiente (SAQA), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadear o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.